



NORMA COPEM 03/2019

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica, no uso de suas atribuições, relacionadas às normas de funcionamento do curso, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados para **avaliação de planos de trabalho de dissertação e tese**, aprovou a seguinte norma interna.

Conforme estabelecido em no Art. 20 do Regimento do Programa, os planos de trabalho devem ser aprovados pelo colegiado do programa de pós-graduação.

DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Art. 1º - O processo de avaliação de planos de trabalho tem por objetivo:

- a) Verificar a coerência do plano de trabalho apresentado;
- b) Avaliar se o discente tem domínio, conhecimento e segurança sobre o trabalho em desenvolvimento e se o cronograma é condizente com a proposta;
- c) Contribuir com ideias e novos conhecimentos para possíveis redirecionamentos ou soluções de problemas para viabilizar e/ou otimizar a conclusão do trabalho.

Art. 2º - Caberá ao Colegiado nomear a banca examinadora e marcar a data da defesa.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 3º - A Banca Examinadora deverá ser formada por três docentes pertencentes ao Programa:

- a) O orientador e/ou coorientador não poderá compor a banca, mas poderá participar como ouvinte sem direito a voz e voto;

DO EXAME

Art. 4º - O exame de avaliação de plano trabalho será realizado 12 meses após o ingresso no Programa. Cabe ao discente enviar por e-mail o plano de trabalho para a secretaria do Programa, com pelo menos um mês de antecedência;

Art. 5º - O exame de avaliação, em sessão pública, será constituído de apresentação formal com duração máxima de 20 minutos seguido de arguição pelos membros da banca;

Art. 6º - Para a apresentação formal, o discente poderá utilizar recursos audiovisuais ou outra forma acordada com a banca;

Art. 7º - Ao final do exame, a banca examinadora se reunirá em sessão secreta para avaliação do candidato;

DA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 8º - A banca examinadora deverá emitir a recomendação final: APROVADO ou NÃO APROVADO. Essa recomendação será analisada pelo colegiado do programa.

Art. 9º - O discente que não comparecer ao exame de avaliação de plano trabalho receberá o conceito NÃO APROVADO;

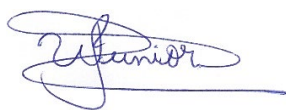
Art. 10º - O discente que receber conceito NÃO APROVADO poderá, em uma única oportunidade, requerer por escrito num prazo de até 15 dias úteis após a divulgação do resultado, um novo exame de avaliação;

Art. 11º - O segundo exame de plano de trabalho, caso seja autorizado pelo Colegiado, deverá ser realizado num prazo máximo não superior a 30 dias após o primeiro exame;

Art. 12º - O discente bolsista NÃO APROVADO terá sua bolsa suspensa imediatamente podendo ser reativada se aprovado no novo exame conforme o disposto nos Artigos 10 e 11 desta norma.

Artigo 16º - A permanência do conceito NÃO APROVADO implicará no desligamento do discente do Programa por baixo desempenho.

Norma aprovada em reunião do COPEM em 20 de setembro de 2019.



Prof. Washington Martins da Silva Junior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica
Portaria Reito nº 471/2019